

**P O R T A R I A   N º   0 0 9 / 2 0 2 1**  
**De 06/julho/2021**

Dispõe sobre exoneração, a pedido, de servidora pública municipal efetiva por aposentadoria por idade e dá outras providências.

**RICHARD SILVA FERFOGLIA MAGUIM,**  
Presidente da Câmara Municipal de Caconde,  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições  
legais, e

**Considerando** que, em 13 de novembro de 2019, entrou em vigor a Emenda Constitucional nº 103;

**Considerando** que a referida Emenda acresceu ao artigo 37, o § 14, dispondo que: "A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição";

**Considerando** que a Secretaria de Previdência do Ministério de Economia elaborou a Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME, de 22/11/2019, com análise das regras constitucionais da reforma previdenciária, instituída pela Emenda Constitucional nº 103, sobretudo, quanto às condições de aplicabilidade das normas alteradas, determinando a imediata aplicabilidade do § 14, inserido no bojo do artigo 37 de nossa Carta Magna;

**Considerando** que a servidora pública municipal, Aparecida Cleuza de Gouvea, lotada no quadro de servidores desta Câmara Municipal no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, de provimento efetivo, aposentou-se por idade incurso no Regime Geral de Previdência Social, em 16 de junho de 2021, portanto, no período de vigência das alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103;

**Considerando** o requerimento da servidora, protocolado nesta Casa no dia 05/07/2021, sob nº 293/2021, solicitando sua exoneração e consequente desligamento de seu vínculo com este Poder Legislativo, juntando cópia da Carta de Concessão expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS,

**R E S O L V E :**

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora pública municipal Aparecida Cleuza de Gouvea, portadora do CPF. 076.864.778-94, do RG nº 19.188.393-1 SSP/SP e da matrícula nº 54, do exercício do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Diversos, junto a esta Câmara Municipal, a partir desta data.

Parágrafo único. A exoneração de que trata o presente artigo é decorrente da concessão da aposentadoria por idade à servidora pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS que, por força do § 14 do artigo 37 da Constituição Federal, instituído pela Emenda Constitucional nº 103, rompe o vínculo de emprego e, automaticamente, extingue o contrato de trabalho com este Poder Legislativo, como consequência imediata.

Art. 2º A partir desta data, o pagamento resultante deste ato ficará a cargo do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente exoneração serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E DÊ-SE CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACONDE, em 06 de julho de 2021.

RICHARD SILVA FERFOGLIA MAGUIM  
Presidente